



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 41 /2026

Altera o art. 4º da Lei nº 4.771, de 22 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santos Dumont para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.771, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

.....

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total do orçamento.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santos Dumont, de de 2026.

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei nº 4.771, de 22 de dezembro de 2025, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santos Dumont para o exercício de 2026.

A presente proposição legislativa tem como objetivo sanar uma omissão material e conferir estrita clareza e segurança jurídica à redação da nossa Lei Orçamentária Anual (LOA). A redação original da Lei não estabeleceu de forma expressa a base de cálculo para o limite da abertura de créditos suplementares quando da utilização de recursos provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Sendo assim, o presente projeto propõe a alteração do inciso III do art. 4º para estipular, de forma inequívoca, que o limite para a abertura destes créditos será de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Cabe destacar que a referida adequação não inova no ordenamento local de forma arbitrária, mas apenas adota o mesmo parâmetro legal já previsto e aprovado por esta Casa de Leis nos incisos I e II do mesmo art. 4º da Lei Orçamentária. Dessa forma, harmoniza-se a base de cálculo para todas as modalidades de suplementação ali previstas, padronizando o valor total do orçamento como referência normativa.

Trata-se de uma medida de caráter eminentemente técnico, porém essencial para viabilizar a correta execução orçamentária e financeira do Município ao longo de 2026. A aprovação desta matéria garantirá que a Administração Pública Municipal possa utilizar saldos positivos do exercício anterior com total transparência e amparo legal.

Nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro é compreendido como a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurada ao final do exercício, conjugando-se ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Nesse contexto, cabe à Administração Pública verificar previamente a existência de vinculação legal sobre esses recursos. Afinal, as verbas legalmente vinculadas a finalidades específicas devem ser aplicadas exclusivamente na consecução de seu objeto, ainda que em exercício posterior ao do ingresso, conforme preceitua o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, o superávit financeiro constitui fonte hábil para a abertura de créditos adicionais, desde que não esteja comprometido, haja expressa autorização legal e sejam rigorosamente observadas as normas de classificação orçamentária e a destinação das fontes.



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Reforçando essa diretriz, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), no julgamento da Consulta nº 1119928, consolidou o entendimento de que a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode fixar limites autorizativos individualizados para a suplementação decorrente de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Certo de que a matéria receberá a costumeira atenção e o criterioso exame dessa Casa Legislativa, solicito a tramitação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Santos Dumont, de de 2026.

Pacífico Estêtes Rodrigues Junior
Prefeito Municipal